



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 013/2026

Em 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Resposta à Indicação nº 41/2025 – destinação de valores eventualmente devolvidos pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimento Vossa Excelência e, por seu intermédio, manifesto o devido reconhecimento institucional ao Poder Legislativo Municipal, cuja atuação é essencial ao equilíbrio republicano, à fiscalização e ao aperfeiçoamento das políticas públicas locais. Registro, ainda, especial consideração pela iniciativa de Vossa Excelência ao encaminhar a Indicação nº 41/2025, voltada ao debate sobre valorização do funcionalismo, tema que interessa diretamente à qualidade dos serviços prestados à população.

Após análise técnica-jurídica e contábil da matéria, não é possível acolher, nos termos propostos, a sugestão de destinação de valores eventualmente devolvidos pelo Poder Legislativo ao final do exercício financeiro para pagamento de “Abono Natalino” ampliado e/ou instituição de “Bônus de Assiduidade” aos servidores, pelas razões a seguir expostas.

No plano jurídico, qualquer vantagem remuneratória, abono, prêmio, bônus ou ampliação de benefício pecuniário a servidores públicos depende de lei específica, em estrita observância ao princípio da legalidade e à regra constitucional de que a remuneração dos servidores e seus acréscimos somente podem ser fixados/alterados por lei. A execução administrativa de pagamento sem base legal específica configura risco objetivo de ilegalidade e de responsabilização, pois transfere para ato de gestão aquilo que a Constituição reserva ao processo legislativo regular.

No plano fiscal e contábil-orçamentário, a proposta enfrenta óbices igualmente relevantes. A criação/majoração de despesa de pessoal exige, como condição de validade, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, demonstração de compatibilidade com a LDO e com a LOA e atendimento às regras de despesa obrigatória e de responsabilidade na gestão fiscal. Além disso, despesas com pessoal abrangem vantagens fixas e variáveis, inclusive abonos e prêmios, devendo observar os limites legais e as vedações aplicáveis a atos que elevem a despesa de pessoal sem o cumprimento das exigências normativas.

Especificamente quanto à “devolução do duodécimo”, trata-se de fenômeno que não constitui receita previamente assegurada ao Executivo durante a execução do orçamento, porque depende do comportamento da execução orçamentária do próprio Legislativo ao longo do exercício e só se consolida ao final, após encerramentos e apurações. Do ponto de vista da





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

técnica orçamentária, a utilização de recursos não previstos originalmente na LOA para custear benefício pecuniário demanda o devido enquadramento e, quando cabível, a abertura de créditos adicionais e a indicação regular da fonte de recursos, nos termos da legislação de finanças públicas.

Há, ainda, um risco estrutural de gestão: vincular previamente uma devolução eventual e incerta a despesa de pessoal tende a produzir assimetria fiscal, porque despesa de pessoal, mesmo quando paga em parcela única, integra o conjunto de obrigações que pressionam limites e resultados fiscais. Além disso, a Constituição estabelece vedações e condicionantes relevantes sobre vinculações e sobre a disciplina do gasto público, que não recomendam compromissos automáticos ou “destinações pré-carimbadas” fora do ciclo orçamentário formal.

Diante desse conjunto de condicionantes, esta Chefia do Poder Executivo não acolhe a Indicação nº 41/2025 na forma sugerida, por inexistirem, no presente momento, lastro legal específico e condições orçamentárias formalmente estabelecidas para a implementação segura das medidas, notadamente quando condicionadas a valor “eventualmente devolvido” pelo Legislativo ao final do exercício.

Sem prejuízo do indeferimento ora comunicado, informo que a Administração Municipal permanece aberta ao diálogo institucional com essa Casa de Leis para discutir, dentro do rito próprio e com segurança jurídica, alternativas de valorização do servidor que sejam formalmente previstas em lei, tecnicamente justificadas e compatíveis com as metas fiscais e com o planejamento orçamentário municipal, inclusive para análise em ciclo futuro de LDO/LOA, mediante estudos de impacto e modelagem normativa adequada.

Renovo protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

GILSON DE JESUS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LUCIANO DE ALMEIDA MORAES
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

